



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2951 / 2025

O Juiz de Direito **EDER JACOBOSKI VIEGAS**, titular da Vara Criminal da comarca de Sena Madureira e Juiz-Corregedor da unidade prisional Evaristo de Moraes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 66, IX, e 80 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e considerando as disposições da Resolução CNJ nº 488/2023, que institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO que o Conselho da Comunidade foi instalado por meio da Portaria 838/2022, alterada pela Portaria 934/2025;

CONSIDERANDO a eleição da Diretoria realizada na reunião do Conselho da Comunidade de 23 de junho de 2025, conforme ata lavrada na mesma data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Resolução CNJ nº 488/2023, que estabelece que após a publicação da portaria de instalação, o Conselho da Comunidade realizará reunião para eleição da Diretoria;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução CNJ nº 488/2023, que determina que a diretoria será composta por membros eleitos, preferencialmente por pessoas que não atuem como autoridades ou servidores públicos da área criminal ou da execução penal;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos membros do Conselho da Comunidade na escolha da composição da Diretoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a eleição e **NOMEAR** a seguinte Diretoria do **CONSELHO DA COMUNIDADE** da comarca de Sena Madureira, com mandato de 12 (doze) meses:

PRESIDENTE:

- **ALTEMIR DA SILVA MENDES**
-

VICE-PRESIDENTE:

- **LÍVIO DOS SANTOS PASSOS**
-

PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- **DANIELA ALAÍNE DA SILVA NOGUEIRA**

•

SEGUNDO SECRETÁRIO:

• **IZAAC DA SILVA ALMEIDA**

Art. 2º - Compete à Diretoria do Conselho da Comunidade, nos termos da Resolução CNJ nº 488/2023:

DO PRESIDENTE:

I - Representar o Conselho da Comunidade em todos os atos e perante terceiros; II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; III - Assinar correspondências, relatórios e documentos oficiais; IV - Supervisionar o cumprimento das atribuições do Conselho; V - Interagir com o juízo da execução penal e demais órgãos da execução; VI - Coordenar as atividades de fiscalização dos estabelecimentos penais.

DO VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; II - Auxiliar o Presidente nas atividades administrativas; III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas; II - Manter atualizados os arquivos e documentos do Conselho; III - Elaborar e encaminhar os relatórios mensais ao juízo da execução; IV - Manter controle da correspondência recebida e expedida; V - Auxiliar na elaboração de projetos e programas.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos; II - Auxiliar na organização e arquivo da documentação; III - Colaborar na elaboração de relatórios e comunicações; IV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º - São atribuições gerais do Conselho da Comunidade, conforme art. 8º da Resolução CNJ nº 488/2023:

I - Comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais;

II - Realizar processos de escuta e coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais;

III - Apresentar relatórios mensais ao juízo da execução com informações sobre suas atividades e registros coletados;

IV - Contribuir para articulação de políticas públicas voltadas às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;

V - Executar projetos de assistência material e orientação às pessoas em cumprimento de penas;

VI - Promover formação e capacitação de seus membros;

VII - Comunicar à Defensoria Pública quando constatar pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica.

Art. 4º - O exercício da função de membro da Diretoria é considerado serviço público relevante e será prestado de forma gratuita, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho da Comunidade exercerá suas funções com autonomia, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ nº 488/2023, devendo atuar de forma articulada com os órgãos da execução penal.

Art. 6º - O Conselho da Comunidade deverá apresentar relatórios mensais de suas atividades ao juízo da execução, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho da Comunidade deverá promover a transparência de sua atuação, por meio da apresentação e divulgação das atividades realizadas.

Art. 8º - O mandato da Diretoria será de 12(doze) meses, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EDER JACOBOSKI VIEGAS
Juiz de Direito

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Resolução CNJ nº 488, de 23 de fevereiro de 2023
- Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), artigos 66, IX, e 80
- Constituição Federal, artigo 5º, LXIII

COMUNICAÇÕES:

- Ministério Público da Comarca
- Defensoria Pública
- Tribunal de Justiça - Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF)



Documento assinado eletronicamente por **Eder Jacoboski Viegas, Juiz de Direito**, em 24/06/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2129399** e o código CRC **8C3C8982**.